



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento das emergências de saúde pública no âmbito do município de Ventania decorrentes do vírus Covid-19, além daquelas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, são estabelecidas pelo Comitê de Contingenciamento e implementadas pela Administração municipal, tendo à frente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O presente decreto estabelece, no âmbito do Município de Ventania, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

V - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

Art. 3º - Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

I - Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres;

II - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 10 (dez) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente;

III - Fica proibido o acesso de crianças menores de 11 (onze) anos em qualquer estabelecimento comercial no município;

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

Art. 4º - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

II - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

III - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

IV - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

V - Exigir dos usuários e dos empregados o uso obrigatório de máscaras, ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

§ 1º - **As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento presencial, devendo os responsáveis controlar a limitação do número de pessoas afim de evitar superlotação, uso obrigatórios de máscaras pelos usuários, comerciantes e seus empregados, disponibilizar álcool gel.**

I - **Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial conforme sua capacidade nos dias de segunda-feira a domingo, devendo os responsáveis controlar a limitação do número de pessoas afim de evitar superlotação, uso obrigatórios de máscaras pelos usuários, comerciantes e seus empregados, disponibilizar álcool gel.**

II - **As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelarias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a domingo, poderão trabalhar devendo os responsáveis controlar a limitação do número de pessoas afim de evitar superlotação, uso obrigatórios de máscaras pelos usuários, comerciantes e seus empregados, disponibilizar álcool gel.**



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III- O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, sendo permitido o atendimento presencial, devendo os responsáveis controlar a limitação do número de pessoas, controlar o distanciamento, uso obrigatórios de máscaras pelos usuários, comerciantes e seus empregados, disponibilizar álcool gel.

§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:

I – Os responsáveis pelo estabelecimento deverão controlar o acesso dos clientes atendendo a capacidade de lotação permitida de usuários a fim de evitar superlotação de pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

II - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

III - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez.

§ 3º - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto dos usuários, **devendo os responsáveis controlar a limitação do número de pessoas, controlar o distanciamento, uso obrigatórios de máscaras pelos usuários, comerciantes e seus empregados, disponibilizar álcool gel.**

Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender preferencialmente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a domingo.

Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, respeitados o limite de lotação, **devendo os responsáveis controlar a limitação do número de pessoas afim de evitar superlotação, uso obrigatórios de máscaras pelos usuários, comerciantes e seus empregados, disponibilizar álcool gel.**

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, ficam autorizados o funcionamento com sua capacidade total de acomodação dos fiéis, respeitados as condições estabelecidas de controle e combate a COVID-19 contidos nas Resoluções SESA/PR. e das recomendações do município.

Art. 8º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras contidas na legislação municipal, podendo aplicada ainda as determinações da SESA/PR e do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

Art. 9º - Os Velórios dos óbitos **não** suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo recomendado pelas autoridades que atestaram o óbito, devendo ser observadas as recomendações de controle do **CORONAVÍRUS, SENDO PROÍBIDO A PRESENÇA DE CRIANÇAS MENORES DE 11 (ONZE) ANOS.**

Art. 10 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro;

IV - Em caso de festa “clandestina” o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante;

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levada em consideração somente o CNAE da atividade principal.

Art. 11 - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

Art. 12 - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 - Recomenda-se que os estabelecimentos que disponibilizam mesas para seus clientes, manter um controle dos usuários caso seja necessário diligências por parte da Secretária municipal de saúde para eventual investigação e controle de pessoas que mantiveram contato com pessoas portadoras da COVID-19.

Art. 15 - Ficam suspensos os atendimentos eletivos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município até o dia 01/02/2022, devido ao aumento expressivo dos casos positivos de pessoas infectadas pelos CORONAVIRUS e ainda a atual ocorrência de síndrome gripal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até o dia 31 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ,
em 20 de janeiro de 2022.

IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO
Prefeita Municipal em Exercício

